



**MPV 871
00251**

EMENDA Nº
/

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA ____/____/2019	MEDIDA PROVISÓRIA N° 871, DE 201
------------------------	----------------------------------

TIPO				
1 [] SUPRESSIVA	2 [] AGLUTINATIVA	3 [] SUBSTITUTIVA	4 [] MODIFICATIVA	5 [] ADITIVA

AUTOR FAUSTO PINATO	PARTIDO PP	UF SP	PÁGINA 01/02
------------------------	---------------	----------	-----------------

EMENDA

Inclui-se o § 4º do art. 18 Lei n.º 8.213/91, para que passe a ter a seguinte redação:

§ 4º Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão ser solicitados, pelos interessados, junto aos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais, que encaminharão, eletronicamente, requerimento e respectiva documentação comprobatória de seu direito para deliberação e análise do INSS, mediante custeio das despesas decorrentes deste serviço.

JUSTIFICAÇÃO

Na esteira de desburocratização, da menor oneração Estado e com vistas a utilizar a vasta capilaridade dos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais, delegatários de serviços públicos presentes em todas as maiores e menores localidades e municípios do território brasileiro, a possibilidade de utilização da capilaridade para solicitação de benefícios junto ao INSS, que manterá sua atribuição e competência para análise, deliberação e/ou indeferimento, desonerará completamente o erário público neste âmbito.

Como os Registros Civis das Pessoas Naturais estão presentes em distritos e pequenos municípios, conforme previsto no artigo 44, § 2º, da Lei n.º 8935/1994, a população desses pequenos municípios terão maior facilidade de acesso aos serviços e benefícios do INSS, sem a necessidade de deslocamentos.

Os Oficiais de Registro Civil prestam serviços públicos, em regime de delegação, sendo devidamente fiscalizados pelo poder judiciário, sem custeio do Estado, quer seja no âmbito Federal, Estadual ou Municipal.

Assim, o exercício desses serviços pelos Registros Civis das Pessoas Naturais representará uma grande economia ao Estado Brasileiro, bem como auxiliará no controle de fraudes e uso indevido dos benefícios previdenciários, o que vai ao encontro das medidas desburocratizantes almejadas pela sociedade atualmente.

Diante dessas relevantes premissas, conto com o apoio dos Pares para a aprovação desta Emenda.

CD/19158.43133-15

/ /
DATA

ASSINATURA

CD/19158.43133-15